

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29 de Novembro de 2007, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

21 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio J. R. Silva*.

2611053122

TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DE BASTO

Anúncio (extracto) n.º 6860/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 81/07.6TBCBT

Insolvente — Joaquim Leite Alves, L.^{da}

Efectivo da comissão de credores — Direcção-Geral dos Impostos, Serviço de Finanças de Celorico de Basto e outro(s).

Nos autos de insolvência acima identificados em que são interessados Joaquim Leite Alves, L.^{da}, número de identificação fiscal 503634565, com endereço no lugar do Monte, Britelo, 4890-000 Celorico de Basto, e João Manuel Couto Morais de Almeida, com endereço na Avenida do Dr. João Canavarro, 305, 3.º, S/32, Edifício Alameda 1, 4480-000 Vila do Conde, ficam notificados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 31 de Outubro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

6 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Morgado*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Alves*.

2611053132

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Anúncio n.º 6861/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 2781/06.9TBFAR

Credor — Fernando José Porto Collazo.
Insolvente — Farenses Futebol, SAD.

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente Farenses Futebol, SAD, número de identificação fiscal 504760718, com residência na Praça de Tânger, 4.º, Estádio de São Luís, 8000 Faro, e administrador da insolvência Florentino Matos Luís, com endereço na Avenida do Almirante Gago Coutinho, 48-A, 1700-031 Lisboa, ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 19 de Outubro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

20 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Roque*. — O Oficial de Justiça, *Domingos José Ferreira Nunes*.

2611053304

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 6862/2007

Insolvência de pessoa singular (apresentação) Processo n.º 3481/07.8TBGMR

No 3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães, no dia 5 de Setembro de 2007, às 15 horas e 7 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores João Carlos Moreira Oliveira, casado, nascido em 6 de Janeiro de 1965, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 180056263, bilhete de identidade n.º 7026836, com domicílio na Praça do Município, 375, bloco 6, 1.º, direito, São Miguel das Caldas, 4815 Vizela, e Luísa Manuela Dias Amaral Oliveira, casada, nascida em 1 de Agosto de 1967, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 188643583, bilhete de identidade n.º 7807277, com domicílio na Praça do Município, 375, bloco 6, 1.º, direito, São Miguel das Caldas, 4815 Vizela.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. José Estêvão Pinheiro Vidal, com domicílio na Avenida dos Descobrimentos, 1193-I, entrada 1, 4400-103 Vila Nova de Gaia.

Ficam advertidos os devedores dos insolventes de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores dos insolventes de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.